



68819.91382

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

REQUERIMENTO, 11 DE 2013

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Comissão de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, Audiência Pública, para debater o conteúdo do Projeto de Lei do Senado Federal PLS 68/2010, de autoria do Senador Eduardo Azevedo, que revoga o art. 5º da Lei nº 12.034 de 2009, relativo ao voto impresso conferido pelo eleitor a partir das eleições de 2014.

Para tanto, indico que sejam convidados os seguintes especialistas no assunto:

- 1 – Eng. Amílcar Brunazo Filho** – Engenheiros especialista em Segurança de informática e Moderador do Fórum do Voto Seguro na Internet – Cel. (13) 9783-1480;
- 2 – Dr. Diego Aranha** – Professor do Departamento de Ciências da Computação da UNB e chefe da equipe vencedora do teste de segurança das urnas eletrônica promovido pelo TSE em 2012 – Cel. (61) 9280-8555;
- 3 – Dr. Pedro de Rezende** – Professor de Matemática e Criptografia do Departamento de Ciências da computação da UNB – Cel. (61) 8124-8690;
- 4 – Sr. Guizeppe Janini** – Secretário de Informática do TSE ou um técnico especialista por ele indicado.

JUSTIFICATIVA

O Art. 5º da Lei nº 12.034/2009 prevê para 2014 a adoção do voto impresso conferível pelo eleitor e uma auditoria da apuração independente do software como medidas de transparência no processo eleitoral ao possibilitar que o eleitor possa conferir o conteúdo do Registro Digital do seu Voto e os partidos possam auditá-lo a apuração eletrônica dos votos digitalizados, conferência e auditoria essas impossíveis no modelo de nossas urnas eletrônicas.

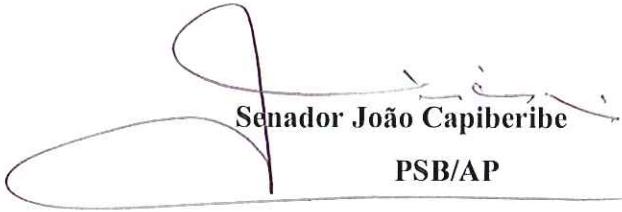
O PLS 68/2010, de autoria do Senador Eduardo Azevedo, pretende revogar o art. 5º da Lei 12.034/09 por alegadas dificuldades técnicas na sua implementação, oferecendo em seu lugar modificações nos procedimentos de avaliação do software das urnas eletrônicas pelos Partidos



68819.91382

Políticos. O tema merece discussão, principalmente porque o direito do eleitor conferir o conteúdo do Registro Digital do seu voto, como assim o direcionamento deste ao candidato de sua preferência, foi aprovado em 2009 pelo Congresso Nacional, resultando no dispositivo que o autor quer revogar. Por outro lado, vários países já têm utilizado há anos equipamentos eleitorais que disponibilizam a impressão do voto, e não há qualquer relato deles provenientes que corroborem as hipóteses de dificuldades técnicas intransponíveis ou custos proibitivos. Portanto, faz-se necessária, por parte desta Comissão de Ciências, Tecnologia e Inovação, Comunicação e Informática, a realização de audiência pública a fim de ouvir especialistas no assunto antes de deliberar a respeito da proposição proposta.

Sala das sessões, 28 de maio de 2013


Senador João Capiberibe
PSB/AP


Ana Lívia